



CADERNO DE ENCARGOS

ABS/56 /2022

Ajuste Direto

Prestação se serviços para realização de Concerto com a Associação Filarmónica de Arganil e com o artista Herman José, no dia 6 de setembro de 2022, no âmbito da da XXXIX Ficabeira - Feira industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto/2022

Alínea d) do n.º1 do art.º 20 e art.º 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação

ÍNDICE

Objeto do concurso	3
Prazo e Local da prestação dos serviços	3
Contrato	3
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços	5
Garantia técnica.....	5
Objeto do dever de sigilo.....	5
Prazo do dever de sigilo	6
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento	6
Penalidades contratuais e resolução	7
Força maior.....	8
Resolução por parte do contraente público	9
Resolução por parte do prestador de serviços	9
Foro Competente.....	10
Disposições finais.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Comunicações e notificações.....	10
Contagem de prazos	10
Fiscalização	11
Características Técnicas e Disposições Específicas	

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “prestação de serviços com vista à realização do Concerto com a Associação Filarmónica de Arganil e com o artista Herman José no dia 6 de setembro de 2022, no âmbito da XXXIX Ficabeira - Feira industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto/2022
2. O valor base do presente procedimento é de € 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta euros), Isento de IVA , não se assumindo quaisquer outro custo e designadamente custos com estadias , refeições, Catering . que serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 2.^a

Prazo e Local da prestação dos serviços

O espetáculo decorrerá no Sub Paço, na Vila e Freguesia de Arganil, no dia 6 de setembro de 2022.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações exigidas no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos serviços. O adjudicatário é responsável pela total realização do espetáculo.
- c) Para efeitos do disposto no n.º anterior, o adjudicatário deverá disponibilizar o contacto de um responsável pelos serviços prestados, para a resolução imediata de eventuais questões técnicas que possam vir a verificar-se o espetáculo, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí possam ocorrer.
- d) Será, ainda da responsabilidade do adjudicatário a contratação de um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes de trabalho.
- e) Obrigação de cumprir os prazos e datas estabelecidas no caderno de encargos;
- f) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a executar ao contraente público os serviços objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objecto do contrato que existam no momento em que lhe sejam entregues.

Cláusula 6.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante os serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A prestação dos serviços, incluindo os bens aplicados;
 - b) A substituição e a devolução daqueles bens em caso de defeito;
 - c) A deslocação ao local da entrega;

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a contratação dos vários artistas e grupos de animação referidos nas Características Técnicas e Disposições Específicas, o transporte dos diversos artistas e grupos, o catering para camarins, estadias e refeições, produção executiva e direção de palco.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais serão emitidas no final do certame após o cumprimento das obrigações.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida no prazo de 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nas suas atuais redações, e quando aplicável, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitida após o vencimento da obrigação que lhes subjaz, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de cabimento e de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objecto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
 - Se, na data indicada para a conclusão dos trabalhos, se verificar que os mesmos ainda não se encontram concluídos, o Município, pode proceder à adjudicação dos serviços a outro concorrente sendo o adjudicatário responsável pelo pagamento do valor que for para além do montante que foi adjudicado ao concorrente classificado em primeiro lugar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objecto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objecto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

O Adjudicatário obriga-se a cumprir, se aplicável o Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados (EU) n.º679/2016, de 27 de abril conjugado com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, atual redação. Informa-se ainda o adjudicatário no âmbito da norma EN ISO 9001:2015, poderá ser avaliado nos termos dos critérios publicados em :

<https://www.cm-arganil.pt/wp-content/uploads/2022/06/Criterios-de-avaliacao-de-fornecedores-2022.pdf>

Arganil, julho de 2022,

Características Técnicas e Disposições Específicas

A *Logística e aluguer de equipamento da XXXIX Ficabeira - Feira industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto/2022 (6 a 11 de setembro) ” está a ser contratualizado pelo Município englobando ainda o Aluguer de todo o equipamento para a*

XXXIX Ficabeira - Feira industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto/2022 o qual inclui o som e luz, palco com 15m de frente por 12,5m de profundidade, com cobertura orbital, com abas laterais cobertas e régie de frente coberta, duas torres de 10m de altura para suspensão de sistema de som, cobertura em lona e 2 Contentores com Wc, frigorífico, espelho, mesas e cadeiras para efeitos de camarins, gerador de 200 Kvas insonorizado, devidamente licenciado, com combustível e assistência técnica permanente, alimentação e estadia do técnico.

Disposições Específicas do Concerto com a Associação Filarmónica de Arganil e com o artista Herman José, no dia 6 de setembro de 2022:

Orquestra + Combo

A orquestra é constituída por todos os eleitos da Banda Filarmónica e por um combo com 3 elementos (Piano, bateria e baixo).

Coro

O Coro é constituído por 6 elementos.

Temas

- Abertura (Tema da Banda)
- És tão Boa
- Saca, o saca Rolhas
- Fado do pénis
- Canção do beijinho (combo e vozes) Amanhã faço dieta
- Passo-me com gajas
- O teu baton
- "Bamos" lá cambada Serafim

Instrumentação

Winds:

- Piccolo
- Flute 1
- Flute 2
- Flute 3
- Oboe 1
- Bassoon
- Clarinet Eb
- Clarinet in Bb 1
- Clarinet in Bb 2

- Clarinet in Bb 3
- Bass Clarinet
- Alto Saxophone 1
- Alto Saxophone 2
- Soprano Saxophone
- Tenor Saxophone
- Baritone Saxophone

Brass:

- Trumpet 1
- Trumpet 2
- Trumpet 3
- Horn in F 1
- Horn in F 2
- Horn in F 3
- Trombone 1
- Trombone 2
- Trombone 3
- Euphonium
- Tuba

Percussão:

- Percussion I
- Percussion II
- Percussion III
- Percussion IV
- Percussion V

(Timpani | Glockenspiel | Xylophone | Vibraphone | Tam-tam | Triangle | Bass Drum | Cymbals | Wood Block | Snare Drum | Tom- toms | Guiro | Congas | Bongos | Tom-toms | Timbales | Claves | Shaker | Egg Shaker | Cowbell | Tambourine | Tubular Bells | Ride Cymbal)

Backing Vocals

- Soprano
- Alto
- Tenor

Pop band

- Solist (Baritone) - Herman José
- Piano
- Bass guitar
- Latin drum set

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».